Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Conselho de Planejamento da Cidade

Ofício nº 012/2018

Santana do Livramento, 22 de outubro de 2018.

Ilmo Sr.
DANÚBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santana do Livramento

ASSUNTO: Plano Diretor Participativo
Alterações da lei

Prezado Sr. Danúbio,

Vimos, por meio deste, informar que o Conselho Municipal de Planejamento da Cidade suscita dúvidas quanto à legalidade das normas que alteram o Plano Diretor Participativo de Santana do Livramento sem passar pelo procedimento instituído pelo próprio Plano - Lei Complementar nº 45 de 2006.

Caso compreender procedente, informo que esse é o caso do projeto de Lei Complementar 04/2018 que tramita nessa casa, retirando prédio do Inventário do Patrimônio Cultural (Cinema Colombo), constante no Anexo IX do Plano Diretor Municipal, alterando a referida Lei.

O Plano Diretor não é um documento pétreo imutável, ele passa periodicamente por um processo legal de revisão, onde é garantida a participação comunitária e é coordenada pelo Conselho de Planejamento da Cidade. Quaisquer alterações extemporâneas podem resultar em uma descaracterização dos princípios do planejamento realizado além de causar incertezas e perturbações deletérias ao mercado.

Importante salientar que de acordo com o próprio Plano Diretor, as revisões e alterações do mesmo devem ser coordenadas pelo Conselho de Planejamento da Cidade, orientados pelo Departamento do Plano Diretor, conforme artigos transcritos abaixo:

*"**Art.3º** - O Conselho de Planejamento da Cidade é a instância máxima da participação popular direta no Município e congrega os diversos conselhos setoriais e representatividades da comunidade, tendo por finalidade o exercício do controle social sobre o planejamento e a gestão das políticas públicas em Sant'Ana do Livramento.*

***Art.7º** - Este Plano Diretor Participativo é regido pelos seguintes princípios:*

I. Representatividade direta da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

***Art.21** - A criação ou extinção de Zonas, bem como as modificações do Zoneamento serão feitas mediante lei específica, submetida a apreciação do Conselho de Planejamento da Cidade e aprovadas no Legislativo.*

Parágrafo Único - Os limites entre as Zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor Participativo ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificada a conveniência de tal procedimento pelo Departamento do Plano Diretor, com a anuência do Conselho de Planejamento da Cidade, e através de Lei regulamentadora, com vistas a maior precisão de limites.

***Art.130** - O planejamento do Município de Sant'Ana do Livramento dar-se-á através do Plano Diretor Participativo.*

*Parágrafo Único - **A elaboração, a reavaliação e as alterações do Plano Diretor Participativo deverão ser submetidas ao Conselho de Planejamento da Cidade.***

Danúbio Barcellos
O JEITO DIFERENTE DE LEGISLAR
Presidente 2018

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Conselho de Planejamento da Cidade

Art. 167 *– Fica instituído o Conselho de Planejamento da Cidade, responsável pelo acompanhamento do Plano Diretor Participativo.*

Art. 168 *– Compete ao Conselho de Planejamento da Cidade, articulado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, propor políticas e programas de desenvolvimento municipal através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivo criar canais de participação da sociedade na gestão municipal.*

Art. 171 *- São atribuições do Conselho de Planejamento da Cidade:*

V - Propor os ajustes do Plano Diretor Participativo;

VI - Promover Conferências Municipais de Avaliação do Plano Diretor.

Art. 202 *- A presente Lei deverá ser revista, a cada quatro anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da mesma, em* ***processo de participação popular com coordenação do Conselho de Planejamento da Cidade.***

Esclarecemos que a retirada do referido bem do Inventário do Patrimônio Cultural se caracteriza, também, como mudança no zoneamento do referido Plano uma vez que os prédios inventariados são considerados integrantes da Zona de Interesse Cultural (ZIC), de acordo com o Inciso IV do Art. 18.

Informamos que está em análise neste Conselho o Processo Administrativo 6053/2018, que solicita a demolição do referido prédio. Para tanto foi criada uma Comissão de Patrimônio Cultural para análise dos assuntos relacionados aos prédios constantes no Inventário, tendo como primeiro estudo o prédio do antigo Cinema Colombo.

Pelo exposto, solicitamos que o referido projeto de Lei seja encaminhado a este Conselho para manifestação sobre o assunto, conforme Artigo 130 supracitado, e que a Audiência Pública seja realizada após a manifestação oficial deste Conselho.

Solicitamos ainda a comunicação a este Conselho sobre sua conclusão e procedimentos tomados, no prazo de até o dia 07 de novembro, quando realizaremos a reunião do Conselho do Planejamento da Cidade.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e relevamos o nosso voto de consideração e apreço, e nos dispomos a esclarecimentos. Atenciosamente,

Raul Coelho
Presidente
Conselho de Planejamento da Cidade

RECEBIDO EM
22 / 10 /20 18
AS 9 h 50 min

CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS
PROTOCOLO Nº 3615
EM 22/10/18